



01. RELATÓRIO

01.1. Auto de Fiscalização n.º 062151/2013

No dia 27/09/2013, foi realizada a fiscalização nas instalações do empreendimento citado acima, da qual frutificou o auto de fiscalização n.º 062151/2013, em que se constata o seguinte teor:

- A empresa Solares Empreendimentos Energéticos S/A, localizada Fazenda Marques, zona rural do município de Jaíba pleiteava a licença ambiental quando em vistoria como o objetivo de dar continuidade na análise do licenciamento constatou-se:
- A área total da propriedade é de 2439,68 conforme matrícula n.º 10.871 de 14 de março de 2003, possui um termo de responsabilidade de preservação de floresta em 06 de maio de 2003, correspondente a uma área de 491,9411 ha, não inferior a 20% do total da propriedade.
- Na área de reserva legal ocorreu a supressão de 41 (quarenta e um) indivíduos arbóreos (espécie imune de corte), popularmente conhecidos como pau d'arco.
- Foram suprimidas ainda na mesma área 9 (nove) indivíduos arbóreos não identificados, cujas coordenadas estão presente no auto de fiscalização.
- Na fiscalização observou-se que a reserva legal corresponde a uma área de 491,9411 ha, a tipologia vegetal é Floresta Estacional Decidual (mata seca), estágio avançado de regeneração. Observou-se a presença de angico, imburana, imbaré, pau d'arco, tamboril, etc. A área de reserva legal possui cerca, entretanto em más condições permitindo o acesso de animais e pessoas, ocasionando cortes seletivos de madeira protegidas por lei. Foram observados vários acessos, com indícios de retirada de madeira.

01.2. Auto de infração n.º 065892/2014 substituído pelo Auto de Infração n.º 65895/2014

Subsidiado pelo auto de fiscalização acima exposto, foi lavrado o auto de infração n.º 065892/2014, enquadrando a atividade como de grande porte, aplicando as sanções nele descritas. Em síntese, o auto de infração informa que:

- O empreendimento suprimiu indivíduos arbóreos em reserva legal, fitofisionomia Floresta Estacional Decidual estágio avançado, sendo 41 espécies imunes de corte (pau d'arco) e 9 espécies não identificadas, sem autorização do órgão ambiental competente.

Assim, pelas presentes infrações, aplicou-se a pena de multa simples no valor de R\$ 27.575,93 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), segundo especificado pelo Decreto Estadual 44.844/2008.



01.3. Da notificação e recurso

O auto de infração n.º 065892/2014 foi encaminhado ao empreendedor mediante o ofício n.º 232/2014 em 03/04/2014.

O aviso de recebimento dá conta de que a atuada, Solares Empreendimentos Energéticos S/A, foi efetivamente notificada no dia 10/04/2014.

Em 07/04/2014 o empreendedor apresentou tempestivamente a defesa, comprovado pelo protocolo postal anexado ao processo.

Em julgamento realizado pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, subsidiado pelos pareceres jurídico n.º 107/2014 e técnico 20/2014, as teses da defesa foram julgadas improcedentes, ensejando a convalidação da aplicação da penalidade de multa no valor total de R\$ 27.575,93 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

O atuado foi notificado da decisão em 28/04/2015 e inconformado com a decisão apresentou recurso em 27/05/2015.

02. Recurso

02.1. Fundamentos e pedidos do Recurso

Na defesa apresentada, a atuada alega:

- Ilegitimidade passiva da recorrente, uma vez que não é proprietário da fazenda no qual exerce suas atividades;
- Ausência de responsabilidade da recorrente pela supressão dos indivíduos arbóreos, uma vez que a área é de fácil invasão por terceiros;
- Nulidade do auto de infração pela ausência do empreendedor e de testemunhas; e
- Violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na fixação do valor da multa.

Diante do exposto a atuada requer a nulidade do referido auto de infração, e se esse pedido for acatado, a redução da multa para o mínimo legal.

03. DA ANÁLISE TÉCNICA

03.1. Da Autuação

Devido à constatação supressão de indivíduos arbóreos supracitados no auto de fiscalização n.º 062151/2013, foi lavrado o auto de infração n.º 065892/2014 e posteriormente substituída pelo auto de infração n.º 65895/2014, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 27.575,93 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), referente ao artigo 86, anexo III, sendo consideradas duas infrações gravíssimas, segundo a Decreto Estadual n.º 44.844/08, em vigor na data da lavratura da infração.



03.2. Do potencial poluidor do empreendimento

Conforme apresentado no processo de licenciamento ambiental (PA nº 13331/2012/001/2013) referente à Licença Prévia do empreendimento Solares Empreendimentos Energéticos S/A, para a atividade Usina Solar Fotovoltáica, código E-02-06-2, segundo a Deliberação Normativa Copam 74/2004, o porte do empreendimento é médio, bem como o potencial poluidor, enquadrando-o na classe (3) três.

03.3. Dos fatos que culminaram na infração

No dia 27/09/2013, foi realizada a fiscalização no endereço em que sedia o empreendimento acima qualificado, da qual frutificou o auto de fiscalização n.º 062151/2013.

Na área de reserva legal ocorreu a supressão de 41 (quarenta e um) indivíduos arbóreos (espécies imunes de corte), popularmente conhecidos como pau d'arco.

Foram suprimidas ainda na mesma área 9 (nove) indivíduos arbóreos não identificados, cujas coordenadas estão presente no relatório de vistoria.

A reserva legal corresponde a uma área de 491,9411 ha, a tipologia vegetal é Floresta Estacional Decidual (mata seca), estágio avançado de regeneração. Observou-se a presença de angico, imburana, imbaré, pau d'arco, tamboril, etc.

A aplicação da penalidade é pertinente haja vista as infrações cometidas serem de responsabilidade do empreendedor, pois o mesmo desenvolve suas atividades na propriedade. A fiscalização foi realizada por três servidores da SUPRAM NM acompanhado de um representante da autuada tornando-se descabido o pedido de nulidade do auto de infração. A fixação do valor da multa seguiu os parâmetros da legislação em vigor, levando em consideração o número de indivíduos suprimidos, o local e momento da supressão.

05. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela consequente confirmação das sanções descritas no auto de infração.

Este é o parecer.